

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 917/2026- GP, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre normas de controle de entrada, permanência e circulação de pessoas externas no ambiente escolar e dá outras providências.”

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a proteção, a organização e o bom funcionamento das atividades escolares;

CONSIDERANDO que a escola é um espaço destinado ao desenvolvimento integral dos estudantes, devendo assegurar ambiente seguro, acolhedor e protegido;

CONSIDERANDO a importância do controle de acesso de pessoas externas às dependências escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas de orientação, controle e registro da entrada, permanência e circulação de pessoas externas no ambiente escolar.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se pessoa externa toda pessoa que não compõe a rotina diária da escola, incluindo visitantes, familiares, responsáveis, fornecedores, prestadores de serviço, representantes comerciais, entregadores ou quaisquer outras pessoas não pertencentes ao quadro regular da instituição.

Art. 3º A entrada de pessoas externas nas dependências da escola somente será permitida mediante identificação prévia na portaria, recepção ou secretaria escolar.

Art. 4º A escola deverá manter, obrigatoriamente, um Livro de Visitantes, físico ou digital, destinado ao registro de toda pessoa externa que acessar o ambiente escolar.

Parágrafo Único: O Livro de Visitantes deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo do visitante;
- II - Número do documento de identificação;
- III - Telefone para contato, quando necessário;
- IV - Data da visita;
- V - Horário de entrada;
- VI - Horário de saída;
- VII - Setor ou pessoa procurada;
- VIII - Objetivo da visita;
- IX - Assinatura do visitante;
- X - Assinatura ou identificação do servidor responsável pelo atendimento.

Art. 5º Nenhuma pessoa externa poderá circular livremente pelos corredores, salas de aula, pátios, banheiros, refeitório, cozinha, quadra, depósitos ou demais dependências escolares sem autorização da equipe gestora.

Art. 6º Quando houver necessidade de acesso a áreas internas da escola, o visitante deverá ser acompanhado por servidor designado pela direção, coordenação pedagógica, secretaria ou responsável pela portaria.

Art. 7º O atendimento a pais, mães ou responsáveis legais pelos estudantes deverá ocorrer, preferencialmente, na secretaria, coordenação pedagógica ou direção escolar.

Parágrafo único. A entrada de pais ou responsáveis em salas de aula durante o horário letivo somente será permitida em situações excepcionais, mediante autorização da direção ou coordenação pedagógica com agendamento, a fim de preservar a rotina pedagógica e o andamento das atividades escolares.

Art. 8º A saída de estudantes com pessoas externas somente será permitida quando se tratar de pai, mãe, responsável legal ou pessoa previamente autorizada pela família.

§ 1º Em caso de dúvida quanto à autorização para retirada do estudante, a escola deverá entrar em contato com o responsável legal antes de liberar a saída.

§ 2º Não será permitida a retirada de estudantes por pessoas desconhecidas, sem autorização formal ou confirmação da família.

Art. 9º Prestadores de serviço, fornecedores, técnicos de manutenção, entregadores ou representantes de empresas somente poderão acessar os espaços da escola após autorização da direção ou de servidor designado.

Parágrafo único. Essas pessoas deverão permanecer apenas nos locais necessários à realização do serviço, evitando circulação em áreas de convivência dos estudantes.

Art. 10. Fica proibida a abordagem direta de estudantes por pessoas externas à escola sem autorização da direção.

§ 1º Nos casos de assuntos relacionados a estudantes da Educação Especial ou com acompanhamento psicológico, o primeiro contato deverá ser agendado com a equipe psicossocial do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Marlo Vitor Medeiros de Melo.

Parágrafo único. Também não será permitida a entrega de objetos, alimentos, mensagens, presentes ou qualquer outro material aos estudantes sem conhecimento e autorização da equipe gestora.

Art. 11. Caso seja identificada pessoa desconhecida ou não autorizada nas dependências da escola, qualquer servidor deverá comunicar imediatamente à direção, coordenação pedagógica, secretaria ou responsável pela portaria.

Parágrafo único. Quando houver risco à segurança dos estudantes, profissionais ou comunidade escolar, a escola poderá acionar os órgãos competentes, como Guarda Municipal, Polícia Militar, Conselho Tutelar ou outro órgão de proteção.

Art. 12. Todos os servidores da escola são corresponsáveis pela segurança do ambiente escolar, devendo estar atentos à presença de pessoas não identificadas ou em situação suspeita.

Parágrafo único. Ao perceber a entrada ou circulação de pessoa externa sem autorização, o servidor deverá orientar de forma respeitosa e encaminhá-la imediatamente à portaria, secretaria ou direção escolar.

Art. 13. A equipe gestora deverá divulgar as normas desta Portaria à comunidade escolar, por meio de reuniões, comunicados, murais, grupos oficiais da escola ou outros meios institucionais.

Art. 14. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria deverá ser comunicado à direção escolar, que adotará as providências cabíveis, conforme a gravidade da situação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela direção escolar, observando os princípios da segurança, proteção integral da criança e do adolescente, organização administrativa, respeito à rotina pedagógica e interesse coletivo da comunidade escolar.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

RÚBIA RAQUEL DANTAS ROQUE

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:16B95523

Publicada em	13/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Edição	3896
Código identificador	16B95523

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>